CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0151/1995 DE 1995 4-177,90

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0151/1995 DE 02/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

Altera o ítem 61 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:56:49
00000012381-16

ARQUIVADO EM 04/03/97

MARIA [illegible] LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta
CHEFE DE SESSÃO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc. n.º 0151/1995

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0151/1995

DO HOJE
À COMISSÃO DE: 02 MAR 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Altera o ítem 61 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os serviços tipificados no ítem 61 das tabelas I, II, III anexas à Lei 10.822 de 28/12/89 terão suas alíquotas fixadas no valor de 5,0.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1995.

FARIA LIMA
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
02 MAR 1995
-DT. 10-

Cód. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôlha [illegible] informação sob n.º 03/01/03/95a (

Folha n.º 02 do proc.
n.º 151 de 19 95

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em tela objetiva reduzir a alíquota do Imposto sobre Serviços, fixando-a em 5,0%, - das atividades elencadas no ítem 61 das tabelas I, II, III, anexas à Lei 10.822/89.

Serão atingidos os serviços de fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, - para vias públicas ou ambientes fechados.

Com a redução do tributo, os prestadores dos serviços acima poderão aprimorar suas atividades.

A população terá serviços mais aprimorados com preços reduzidos, já que a carga tributária vem sempre-embutida ao preço do serviço.

Com a medida proposta, a Municipalidade aumentará sua arrecadação, pois, com a redução do tributo, muitos dos atuais sonegadores passarão a recolhê-lo corretamente.

Assim, aguardamos a aprovação do presente.

FARIA LIMA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 151 de 19 95 07 / 03 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.822/89

em 07/03/95.

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
08 / 03 / 95

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/03/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador [illegible], para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 09 de 03 de 19 95

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 e 05

Em 24/03/95

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
151 de 1995
O funcionário

OFICIE-SE
22 MAR 1995
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 12 - RDS
13-0174/1995

Requeiro a Douta Mesa a juntada do incluso aditamento ao Projeto de Lei 01-0151/1995.

O aditamento ora juntado faz-se necessário, uma vez que, nele constam dados necessários ao regular andamento do Projeto de Lei acima mencionado.

Termos em que,
P.Deferimento.

Sala das Sessões,

FARIA LIMA
VEREADOR

22 MAR 14 14 55 00055
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. - PLEN.-1-

SEÇÃO DE PROTOCOLO
22 MAR 1995
-DT. 10-

Cód. 0522

À Com. de Const. e Justiça

24/03/95

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/95 às 18:00 hs.

Câmara Municipal de São Paulo

ADITAMENTO AO PROJETO DE LEI 01-0151/1995

Entendemos que a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços-ISS objetivada no Projeto de Lei em tela, não implica em redução de receita, já que, como está explicitado na Justificativa, a redução da alíquota do ISS tende a aumentar a arrecadação, já que, muitos dos atuais sonegadores passarão a recolher corretamente o tributo com a alíquota reduzida.

Todavia, caso ocorra redução de receita, como preceitua o art. 11 da Lei 11.625/94 (Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995), estimamos que a mesma implicará no valor abaixo mencionado, bem como indicamos a despesa em idêntico valor que será anulada automaticamente, como segue:

Redução de receita estimada em: R$ 80.000,00

Despesa em idêntico valor que será anulada:
Sistema Viário Anhangabau/São João - AR/SE
Despesas de exercícios anteriores
cod.: 22.40 16.91.575 3326 4192 3

FARIA LIMA
VEREADOR

Cód. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel de informação documento rubricados as folhas de nº 06/08 08/05/95 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 06 do proc.
n.o 951 de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/04/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1302/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc. n.º 151 de 1995

16 - PAR
16-0586/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/95.

PUBLIQUE-SE EM
08/05/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que visa reduzir para 5% a alíquota relativa ao ISS incidente sobre os serviços tipificados no item 61, das Tabelas I, II e III, anexas à Lei nº 10.822/89.

O projeto está de acordo com o art. 10, VII, da Lei nº 11.625/94 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor), que permite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão do ISS.

Segundo o aditamento de fls. verifica-se, também, o cumprimento dos requisitos do art. 11 e § 1º da L.D.O. quanto a indicação da estimativa de renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas a serem anuladas no orçamento.

A propositura está amparada no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação (art. 41, V, Lei Orgânica).

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Contudo, salientamos que as Tabelas I e II, anexas à Lei nº 10.822/89, destinavam-se à vigência temporária, de janeiro a dezembro/90 e janeiro a dezembro/91, respectivamente, e somente a Tabela III passou a vigorar de jan/92 em diante.

Pelo exposto, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 151/95

Altera o item 61 da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, relativa ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc. n.º 191 de 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O item 61, da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFM)
61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados	5,0	---"

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/04/95

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO
de 12/05/95
página 42 col. 1a
conferido: Antonieta

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 17/05/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Economica
Em 17/5 as 17 h.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Oficial Legislativo
RF - 10.800

Ao nobre Vereador Ítalo Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica
17/05/95

PRESIDENTE

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação / documento rubricados sob
folhas de nº 09a (3) 30/05/95

Folha n.º 09 do proc
N.º 151 de 1995
O funcionário

PROJETOS DE LEI	ALIQUOTAS		PERDAS		
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR$ Mil	US$ Mil
01-0091 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-81.572.80	-896.13
01-0092 /95	2.0%	1.0%	-50.0%	-316.210.70	-3.575.01
01-0093 /95	2.0%	1.0%	-50.0%	-10.510.50	-118.83
01-0094 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.483.19	-16.77
01-0095 /95	5.0%	0.5%	-90.0%	-749.828.56	-8.477.40
01-0096 /95	5.0%	0.5%	-90.0%	-461.420.08	-5.218.71
01-0097 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-153.42	-1 73
01-0098 /95	2.0%	1.0%	-50.0%	-636.50	-7.20
01-0099 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-379.83	-4 29
01-0100 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-44.959.08	-508.30
01-0101 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-9.950.82	-112.50
01-0102 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-142.926.82	-1.615.90
01-0103 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-33.587.83	-379.73
01-0104 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-73.597.18	-832.07
01-0105 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.399.42	-61.04
01-0106 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-875.18	-9 89
01-0107 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-18.28	-0.21
01-0108 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-0.92	-0.01
01-0109 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-210.82	-2 38
01-0110 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-39.974.46	-451.94
01-0111 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.262.402.66	-14.272.44
01-0112 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-53.581.84	-605.78
01-0113 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.222.454.11	-13.820.79
01-0114 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-6.952.05	-78.60
01-0115 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-22.965.74	-259.65
01-0116 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.849.72	-43.52
01-0117 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-2.718.12	-30.71
01-0118 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-39.534.02	-446.96
01-0119 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-43.246.38	-488.93
01-0120 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.541.33	-96.57
01-0121 /95	5.0%	2.0%	-60.0%	-3.122.482.73	-35.302.07
01-0122 /95	5.0%	2.0%	-60.0%	-11.973.63	-135.37
01-0123 /95	5.0%	2.0%	-60.0%	-23.697.61	-267.92
01-0124 /95	5.0%	2.0%	-60.0%	-85.31	-0 96
01-0125 /95	5 0%	3.0%	-40.0%	-6.047.14	-68.37
01-0126 /95	5.0%	2.0%	-60.0%	-994.00	-11.24
01-0127 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-30.719.83	-347.31
01-0128 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.370.43	-15.49
01-0129 /95	2.0%	1.0%	-50.0%	-151.889.78	-1.714.97
01-0129 /95	5.0%	1.0%	-80.0%	-427.842.20	-4.837.09
Total			**-69.1%**	**-579.631.98**	**-6.552.06**
01-0130 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-77.633.08	-877.70
01-0131 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-13.897.54	-157.12
01-0132 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-544.169.34	-6.152.48
01-0133 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-346.56	-3.92
01-0134 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-86.836.43	-981.75
01-0135 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-17.402.39	-196.75
01-0136 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-34.090.29	-385.42
01-0137 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-6.355.75	-71.86
01-0138 /95	5.0%	2.0%	-60.0%	-194.772.26	-2.202.05
01-0139 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-733.282.77	-8.290 33
01-0140 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-67.380.02	-761.78
01-0141 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-2.797.64	-31.63
01-0142 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-4.826.02	-54.58

Folha n.º 10 do proc
N.º 151 de 1995
O funcionário

PROJETOS DE LEI	ALIQUOTAS		PERDAS		
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR$ Mil	US$ Mil
01-0143 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-415.58	-4.70
01-0144 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.671.52	-64.12
01-0145 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-66.312.04	-749.71
01-0146 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-88.585.78	-1.001.53
01-0147 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-161.619.55	-1.827.23
01-0148 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-299.944.99	-3.391.11
01-0149 /95	5.0%	4.0%	-20.0%	-3.630.19	-43.30
01-0149 /95	10.0%	4.0%	-60.0%	-174.790.60	-1.976.14
Total			**-57.5%**	**-178.620.79**	**-2.019.46**
01-0150 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-10.560.69	-119.40
01-0150 /95	10.0%	3.0%	-70.0%	-1.035.42	-11.71
Total			**-41.6%**	**-11.596.11**	**-131.10**
01-0151 /95	10.0%	5.0%	-50.0%	-416.83	-4.71
01-0152 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-42.470.95	-480.17
01-0153 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-15.299.99	-172.98
01-0154 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-140.513.48	-1.588.81
01-0155 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-10.983.78	-124.18
01-0156 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.980.14	-22.39
01-0157 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-134.973.48	-1.525.98
01-0158 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.179.384.54	-13.333.85
01-0159 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-32.072.98	-362.61
01-0160 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-29.332.24	-331.62
01-0161 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-50.736.07	-573.61
01-0162 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-458.74	-5.18
01-0163 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-132.334.01	-1.496.14
01-0164 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-48.753.40	-551.19
01-0165 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-47.673.28	-538.98
01-0166 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-374.107.64	-4.229.57
01-0167 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.257.05	-36.82
01-0168 /95	5.0%	2.0%	-60.0%	-1.768.120.04	-19.987.35
01-0169 /95	5.0%	3.0%	#DIV/0!	0.00	0.00
01-0170 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.949.07	-67.26
01-0171 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-17.069.98	-193.22
01-0172 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-0.16	0.00
01-0173 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-543.115.45	-6.140.34
01-0174 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-275.168.44	-3.110.89
01-0175 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-94.324.30	-1.066.41
01-0176 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.632.34	-41.07
01-0177 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-746.04	-8.43
01-0178 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-359.460.21	-4.063.97
01-0179 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.882.65	-43.90
01-0180 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-509.99	-5.76
01-0181 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-800.03	-9.04
01-0182 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-41.34	-0.47
01-0183 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.305.90	-37.38
01-0184 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-332.822.18	-3.760.55
01-0185 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-321.253.13	-3.632.01
01-0186 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-59.787.14	-675.94
01-0187 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.162.71	-13.15
01-0188 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-243.699.74	-2.755.21
01-0189 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-749.636.48	-8.477.48
01-0190 /95	5.0%	3.0%	-37.4%	-7.397.72	-83.64
TOTAL(*)			**-47.2%**	**-18.028.071.44**	**-203.821.23**
ISS TOTAL(**)			**-44.4%**	**40.609.315.58**	**459.119.58**

Obs:- (*) Total referente aos itens dos projetos;

- (**) ISS Total Inclui FONTE, INVÁLIDOS E PRÉ-LANÇADOS;
- Valores de 1.993, conforme relatório *PRODAM SF856836/B.*

Folha n.° 41 do proc
N.° 151 de 1995
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA DAS FINANCAS
ASSESSORIA ECONOMICA

ANEXO I DA LEI 10.872/90 - POSICAO EM 24/04/95 - Em R$ Mil

1.995	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	494 064 0	370 701,9	376 277 7	285 370,9	287 401,5	280 202,3	293 652 8	303 976,5	294 357 4	308 332,6	310 974,9	274 221,9	3.879 534.5
IPTU	10 168,5	114 306,6	69 248,7	34 540,4	32 287,1	32 287,1	34 725,0	34 724,4	34 724,2	36 313,7	36 313,3	13.922,0	483 561,2
ISS	68 069,3	66 355 4	68 297,3	75 152,7	76.540,0	77 934,9	81 153,2	81 784,2	82.575,7	83 455,1	84 503,2	85 428,0	931.249.0
REC. TRIB. A CLASSIFICAR	87 305,9	(43 949,2)											43.356,7
TX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9 090,7	44 366,0	50.204,3	25 040,0	23 406,7	23 412,7	25 174,3	25 178,3	25 174,1	26 327,0	26 335,8	10 106,0	313 815,9
TX. PODER DE POLÍCIA	6 452,4	2 239,5	1 911,9	2 413,0	2 679,3	4 526,4	11.672,7	6 658,6	5 448,0	4 170,2	4 014,0	3.105,4	55.291,4
IVV	4 837,9	2 325,1	2 409,8	2 530,5	2.568,5	2 607,0	2 646,1	2 685,8	2 726,1	2 767,0	2 808,5	2 850,6	33 762,9
ITBI-IV	11 308,4	7 446,9	13 123,8	9 164,8	9 302,3	9 441,9	9 583,5	9 727,2	9 873,1	10 021,2	10 171,6	10.324,1	119.488,9
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3 646,4	2 977,3	4 250,5	3 339,6	3 389,7	3 440,6	3 492,2	3 544,6	3 597,7	3 651,7	3 706,5	3 762,1	42 798,7
MULTAS	8 950,9	5 691,5	8 356,0	8 193,1	8 371,1	8 519,3	9 045,2	8 864,0	9 509 4	9.249,6	9.391,5	9 040,5	103 182,1
ICMS	95 080,1	80 466,1	107 638 7	96 638,7	104 785,5	94 529,2	92 902,1	105 389,2	95 710,1	108 574,6	110.203,2	111 856,3	1.203 773,9
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	177 568,0	73 247,5	38 565,3	20 368,4	16 482,9	16.070,1	15 466,9	17 272,6	16 543,3	15 470,7	15 103,0	14 780,4	436 939,2
OUTRAS REC. CORRENTES	11 585,5	15 229,0	12 271 4	7 989,7	7 588,3	7 433 4	7 791,6	8 147,5	8 475,7	8 331,7	8 424,3	9 046,5	112 314,5
RECEITAS DE CAPITAL	13 868,2	13 911,7	92 564,9	301 801,2	217 530,6	534 107,1	106 372,3	109 571,0	230 520 8	16 060 0	16 443,9	16 333,5	1.669 085.2
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13 865,6	13 909 9	92 560 8	301 800,0	217 389,0	534 106,0	91.012,0	93 746,0	214 787,0				1.573 176,3
OUTRAS REC. DE CAPITAL	2 6	1 8	4 1	1,2	141,6	1,1	15 360 3	15 825,0	15 733 8	16 060 0	16 443,9	16 333,5	95 908 9
RECEITA TOTAL	507 932,2	384 613,6	468 842,6	587 172 1	504 932,1	814 309 4	400 025 1	413 547,5	524 878,2	324 392,6	327 418,8	290 555 4	5 548.619 6
TX. DE INFL. UTILIZADA	0 80%	1 32%	1 92%	1,92%	1,50%	1,50%	1 50%	1 50%	1 50%	1 50%	1 50%	1,50%	

OBS VALORES ESTIMADOS PELA ASSESSORIA ECONOMICA DE SF TPCLS COM INADIMPLENCIA DE 15%
INDICE DE INFLACAO UTILIZADO IPC-FIPE (REALIZADO ATE MAR/95)
FONTE DOS DADOS REALIZADOS CONTABILIDADE (JAN-FEV) E SAF (MAR)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 12 do proc.
n.o 151 de 1995

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

Solicito as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 151/95.

1) Qual o valor estimado para o presente exercício, pelo Executivo, para a arrecadação do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei?

2) Qual será o impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício com a entrada em vigor do projeto em tela?

3) Qual a comparação entre o valor previsto para a arrecadação do ISS referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei, e a estimativa do novo valor arrecadado em decorrência da entrada em vigor da propositura.

4) Existe alguma estimativa sobre a sonegação fiscal referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei? Qual? De que forma a propositura estimula a diminuição da eventual sonegação existente?

5) Existe algum estudo sobre a tributação em outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo relativo

Folha n.º 13 do proc.
nº 151 de 1995
o funcionário

à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei? Se existe, que informações relevantes levanta?

6) Quais os aspectos adicionais relevantes para a discussão da presente questão?

ITALO CARDOSO, em

RELATOR

Deferido

LÍDIA CORREA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

LÍDIA CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Deferido

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,

para providências.

SP., 29/06/95

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3
29 / 06 / 95
15:40

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

30.06.95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

30.06.95

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Coordenadoria Técnica

SEGUE ....., juntado ....., nesta data
documento ..... e papel de informação
rubricado ..... sob folha(s) nº 14 a 16
Em 30/06/95

.....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
N.º 151 de 19 95
O funcionário

São Paulo, 30 de Junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0360/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 151/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima - que altera o item 61 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 151/95 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12/13.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

N.º 151 de 1995
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 30 de junho de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 360/95, de 30.06.95, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 151/95 , de autoria do Ver. Faria Lima.

Anexo: cópia xerográfica do PL 151/95 de fl.01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12/13.

02/07/95

REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 167

do processo nº 151 de 1995 24/07/95 (a)

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 01/08/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Atividade Economica
Em 1/8 as 17 h.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 17 à 25

Em 29/08/95

(a) .....

Folha nº 17 do proc
Nº 151 de 1995
O funcionário

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 151/95, DO VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0360/95, ENCONTRA-SE NO OFÍCIO ATL. Nº 178/95, RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 97/95.

Folha nº 18
Nº 151
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de Agosto de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 172/95

15 - DOCREC
15-0176/1995

03 08 95
15:00

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido pela Comissão de Atividade Econômica dessa Egrégia Casa, por meio dos ofícios nºs 18/Leg.3/0392/95 - P.L. nº 97/95, 18/Leg.3/0391/95 - P.L. nº 103/95, 18/Leg.3/0390/95 - P.L. nº 106/95 , 18/Leg.3/0389/95 - P.L. nº 126/95, 18/Leg.3/0388/95 - P.L. nº 127/95, 18/Leg.3/0387/95 - P.L. nº 128/95, 18/Leg.3/0386/95 - P.L. nº 129/95, 18/Leg.3/0385/95 - P.L. nº 130/95, 18/Leg.3/0384/95 - P.L. nº 131/95, 18/Leg.3/0383/95 - P.L. nº 132/95, 18/Leg.3/0382/95 - P.L. nº 133/95, 18/Leg.3/0381/95 - P.L. nº 134/95, 18/Leg.3/0363/95 - P.L. nº 135/95, 18/Leg.3/0364/95 - P.L. nº 136/95, 18/Leg.3/0365/95 - P.L. nº 137/95, 18/Leg.3/0366/95 - P.L. nº 138/95, 18/Leg.3/0367/95 - P.L. nº 139/95, 18/Leg.3/0376/95 - P.L. nº 140/95, 18/Leg.3/0380/95 - P.L. nº 141/95, 18/Leg.3/0378/95 - P.L. nº 142/95, 18/Leg.3/0377/95 - P.L. nº 143/95, 18/Leg.3/0375/95 - P.L. nº 144/95, 18/Leg.3/0358/95 - P.L. nº 145/95, 18/Leg.3/0368/95 - P.L. nº 146/95,

SGM - 002 - DGM

Folha n.º _____ do proc.
Nº _____ de 19___
O funcionário _____

18/Leg.3/0379/95 - P.L. nº 147/95, 18/Leg.3/0369/95 - P.L. nº 148/95, 18/Leg.2/0370/95 - P.L. nº 149/95, 18/Leg.3/0371/95 - P.L. nº 150/95, 18/Leg.3/0360/95 - P.L. nº 151/95, 18/Leg.3/0372/95 - P.L. nº 152/95, 18/Leg.3/0359/95 - P.L. nº 153/95, 18/Leg.3/0373/95 - P.L. nº 154/95, 18/Leg.3/0374/95 - P.L. nº 155/95, 18/Leg.3/0395/95 - P.L. nº 156/95, 18/Leg.3/0362/95 - P.L. nº 157/95, 18/Leg.3/0361/95 - P.L. nº 158/95, 18/Leg.3/0396/95 - P.L. nº 159/95, 18/Leg.3/0394/95 - P.L. nº 167/95, todos de autoria do Nobre Vereador Paulo Roberto Faria Lima.

Por versarem sobre matéria de idêntica natureza - alteração de itens das Tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822, de 28 de dezembro de 1989, pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - as informações trazidas à colação pela Secretaria das Finanças aplicam-se a todas as proposituras mencionadas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

Folha nº 19 do proc
Nº 151 de 1995
O funcionário

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 97/95, DO VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0392/95, ENCONTRA-SE NO OFÍCIO ATL. Nº 178/95.

Folha n.º _____ do proc.
M.º _____ de 19 ____
O funcionário _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 282 -

do proc. nº 59.001.270-95*17 em 21/6/95 (a)

Referência : Processo nº 59.001.270-95*17
Interessado : Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : Informações sobre os PL's 01-0091 a 01-0190/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima

RM-Sr. Diretor,

Trata-se de solicitação do Ilmo Sr Chefe de Gabinete, em que este digno Departamento é instado a pronunciar-se acerca dos quesitos formulados pela Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, de modo que adequado supedâneo para a continuidade da apreciação dos Projetos de Lei referenciados em epígrafe seja fornecido.
À guisa de preâmbulo, convem salientar que daremos um enfoque global às respostas a serem dadas aos já referidos quesitos; eventuais pontos específicos serão enfatizados no transcorrer da exposição.
Antes de adentrarmos no mérito, permitamo-nos tecer algumas considerações de ordem jurídica:

1.Este Departamento reafirma a posição anteriormente manifestada em outras ocasiões(em particular nos pareceres para os Memorandos ATL nº223 de 07/03/95(cuja cópia anexamos) e ATL nº583 de 10/04/95) de que Projetos de Lei como estes já vêm inquinados de vício na origem, já que são violados diversos preceitos legais, entre os quais a Lei Orgânica do Município, art 37, § 2º, inciso IV combinado com o art.69, I; o art 61, § 1º, alínea "b", e o art. 165 da Carta Magna de 1988.

2.Este Departamento reitera que a Lei 8645/77 comete atribuições aos Departamentos de RM e de RI para propor "legislação e regulamentação necessárias"no tocante à matéria tributária.

Folha n. 20
Nº 151 de 1995
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 283-

do proc. nº 59.001.270-95*17 em 21 / 6 / 95 (a)

Fernandes
Técnico I
RN: G

3.E finalmente, este Departamento reafirma a posição de que as iniciativas na área tributária, por afetarem diretamente o Orçamento Municipal, são de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito, o qual é chefe do Poder Executivo.E, em sendo assim, com a devida vênia, permitamo-nos citar novamente mestre Hely Lopes Meirelles(in Direito Municipal Brasileiro, 6 ed, 1993):
"O Prefeito nào é membro da Edilidade.É agente político autônomo, investido na chefia do Executivo local.Não está hierarquizado à Câmara e, assim sendo, não pode ter os seus atos administrativos sujeitos à revisão do Legislativo... ".Desta forma, os Srs Edis, ao se auto-outorgarem competência, como o fizeram através do art 10, inciso VII, da Lei 11625/94, de tomar iniciativas no campo tributário, violam também o art .2° da Lei Ápice, o qual estabelece um princípio constitucional basilar : o da separação e autonomia dos Poderes !

Pelo que se depreende do exposto acima, estas 100 proposituras,"stat sententia nostra", sequer poderiam ter vindo à lume.Contudo, não nos furtaremos a fornecer, dentro de nossas possibilidades, as informações requeridas.Passemos então às explanações necessárias acerca dos quesitos formulados pela Egrégia Câmara; cumpre-nos advertir, porém, que nos basearemos, para elaboração de nosso parecer, nos dados disponíveis no Departamento e em alguns estudos feitos recentemente, cuja divulgação integral está sujeita, no entanto, à autorização superior.Em particular, para um desses trabalhos, foi autorizada a entrega de cópia à Comissão de Atividade Econômica; trata-se do Relatório de Pesquisa intitulado "Alguns Estudos sobre a Receita Tributária do Município de São Paulo", elaborado pela FIPE-USP.(Este trabalho inclusive serviu de supedâneo ao nosso parecer para o já referido Memorando ATL n° 223/95.)
Passemos então à análise do mérito.Como advertimos anteriormente, procuraremos da rum enfoque globalizante à nossa explanação, apenas detendo-nos em detalhes específicos, quando absolutamente necessário:

Folha nº _____ do proc
Nº _____ de 19____
O funcionário _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -284-

do proc. nº 59.001.270-95*17 em 21/6/95 (a)

Fernandes
Técnico I
RM 6

O **primeiro quesito** proposto refere-se ao valor estimado pelo Executivo para a arrecadação do ISS em relação ao exercício de 1995, para cada um dos itens da Lista de Serviços da Lei 10822/89.Desta forma, deseja a Egrégia Câmara uma projeção de arrecadação item a item da Lista de Serviços.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Departamento estima uma arrecadação total para o ISS de 940 milhões a 1 bilhão de reais, com relação ao presente exercício.

Embora não disponhamos no momento dos dados na forma desejada pela Egrégia Câmara, o Departamento desenvolveu estudos em que os serviços da Lista foram classificados em 19 Grupos, conforme se pode apreciar pela tabela anexa.Por exemplo, o Grupo-6-Jurídico,Econômico e Téc-Administrativo respondeu por, aproximadamente, 20% da arrecadação do ISS em 1994.O Grupo 01-Construção respondeu por, aproximadamente, 12,2% do total arrecadado em 1994 .Tais percentuais correspondem , respectivamente a R$ 132.800.000 e 81.300.000.(valores de dezembro 1994-deflator FIPE).

Tais dados encontram-se em relatório confidencial, cuja divulgação na íntegra, sujeita-se à autorização superior.

O **segundo quesito** proposto refere-se ao impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício.

Para melhor ilustrar o impacto extremamente negativo, que a aprovação de tais projetos terá para as Finanças Municipais, elaboramos tabelas em que na coluna da esquerda têm-se os Projetos de Lei, nascolunas centrais têm-se as alíquotas vigentes e as propostas em cada projeto, e nas colunas da direita as perdas em termos percentuais e em valores absolutos.

A Tabela I mostra as perdas para a arrecadação até abril/95, caso estivessem em vigor as alíquotas propostas.A Tabela II mostra uma projeção do que teria ocorrido em 1993, caso estivessem as alíquotas propostas em vigor, já naquele exercício.

N° 151 de 1995
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 285

do proc. nº 59-001.270-95*17 em 21/6/95(a)

Ivani C. [illegible]
Assistente Técnico I
RM: 6

Uma análise preliminar, ainda que perfunctória,das tabelas poderá revelar ao observador atento os motivos pelos quais tais projetos nào podem ser aprovados:

a) Na tabela I, até abril/95, deixar-se-ia de arrecadar R$ 126.355.267,55 no tocante aos itens da lista abrangidos pelos Projetos de Lei; tal valor corresponde a **45.9%** do que seria arrecadado com o ISS, empregando as alíquotas atuais.Ainda que se considere um conceito ampliado de arrecadação, incluindo ISS-fonte, Inválidos, e Pré-lançados, ainda assim a perda seria de **43,1%** do total do ISS arrecadado utilizando-se as alíquotas atuais.

b) Tomando-se, por exemplo, o caso do PL 01-0096 referente aos planos de saúde, a redução de alíquota de 5% para 0,5%, ocasionaria uma perda de **90%** do total arrecadado com os serviços englobados no item 6 da Lista, o que corresponde aos R$ 2.493.375,08 consignados na Tabela I.

c) A Tabela II revela-nos que, caso vigorassem já em 1993 as alíquotas propostas, a perda seria de **47,2%** no tocante aos itens da Lista abrangidos pelos Projetos de Lei, para todo o exercício.Utilizando-se o conceito ampliado(mencionado no item a)) de arrecadação, ainda assim a perda seria de **44,4%.**

O impacto de tais perdas na Receita Total seria considerável.Para o ano de 1994, a arrecadação do ISS respondeu por aproximadamente 20,1% da Receita Própria e ao redor de 17,6% da Receita Total(Receita Própria+Empréstimos).Supondo-se que para 1995 tais percentuais se mantenham, fácil é concluir que a situação orçamentária do Municipio ficaria difícil, caso as alíquotas propostas vigorassem.

O terceiro quesito está respondido através das tabelas I e II; para alguns itens (casos dos PL's 01-0107/0108/0169/171/172) relativos ao exercício de 95, não havia dados disponíveis.Ressalte-se novamente que, aTabela I refere-se ao exercício de 1995, até abril, enquanto que a Tabela II refere-se ao exercício de 1993.Para o exercício de 1994, nào nos foram fornecidos dados consolidados, devido ao problema da mudança de moeda no mês de julho.

Folha nº _____ do proc
Nº _____ de 19 ___
O funcionário _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 286

do proc. nº 59-001.270-95*17 em 21 / 6 / 95 (a)

O **quarto quesito** proposto refere-se à possível existência de estudos neste Departamento, acerca da sonegação fiscal para cada uma das categorias de serviço abrangidas por estes 100 PL's.Indaga-se também acerca de possíveis efeitos que a redução de alíquotas poderia acarretar sobre a sonegação.
Convem salientar, antes de tudo, que sendo o serviço um bem incorpóreo, de extrema volatilidade, a fiscalizaçào do ISS apresenta especificidades nào encontraveis em relação à fiscalizaçào de tributos outros, que gravem a circulação e/ou produção de bens materiais.
As formas de sonegar são das mais diversas.As mais corriqueiras são:

a) Prestar serviços de forma clandestina
b) Não emitir notas fiscais
c) Emitir notas fiscais com valor inferior ao do serviço efetivamente prestado
d) Registrar na via que ficará à disposição do Fisco para conferência, valor inferior ao da nota fornecida ao tomador do serviço.
e) Falsificar notas fiscais emitidas por terceiros, com o intuito de diminuir a base de cálculo do imposto
f) Manter contabilidade paralela.

Sómente procedimentos fiscais mais aprofundados(e mais demorados e complexos) podem detectar certos tipos de irregularidades(v.g itens f), d) e e) acima elencados.
Este Departamento permanentemente combate a sonegação fiscal.Nào se têm disponíveis dados acerca de montantes sonegados.É significativa, contudo, a conclusão do estudo da FIPE de que a arrecadação do ISS cresceu menos que proporcionalmente, ao incremento significativo do setor terciário na Cidade, no período de 1980 a 1993.
Com relação aos efeitos da redução de alíquotas, dado o atual perfil dos contribuintes no Município, nào acreditamos que seja possível compensar as perdas, com uma eventual diminuição da "propensão a sonegar" por parte dos contribuintes.Mais adiante(quesito 6) nos estenderemos um pouco mais sobre o assunto.

Folha n 22
Nº 151 do 1995
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 287 -

do proc. nº 59-001.270-95*17 em 21/6/95 (a)

O **quinto quesito** refere-se à existência de estudos sobre tributação em outros Municípios da Região Metropolitana.No estudo preparado pela FIPE e já referenciado, foi feito levantamento, para diversos Municípios, acerca da participação percentual do ISS nas receitas por eles auferidas.Particularmente, no tocante à Região Metropolitana, existem dados até o exercício de 1990, para os Municípios de S.Bernardo, Guarulhos, Francisco Morato,Itaquaquecetuba, Ribeirão Pires, e S.André.
O exame de tais dados revela-nos que o peso das transferências totais, é muito grande.Vale dizer,o peso do ISS para as receitas da Capital é bem maior, mesmo se considerarmos um Município mais significativo, como por exemplo S.Bernardo.Recomendamos enfaticamente que a Egrégia Câmara examine o mencionado relatório.

O **sexto quesito** propõe o levantamento de aspectos adicionais relevantes.Quanto a isto, gostaríamos de salientar os seguintes pontos:

a) Temos, aproximadamente, em torno de 600.000 contribuintes cadastrados(posição de 31/01/95).Mas estudo realizado no âmbito desta Secretária, revela que a arrecadação dos 3000 maiores contribuintes cresceu mais do que proporcionalmente aos demais.Em 1992, respondiam eles por aproxidamente 65 % da arrecadação passando a em torno de 67% em 1993, e a em torno de 77% em 1994.
Se forem aprovadas as alíquotas propostas, teremos de imediato queda brutal do total arrecadado junto aos maiores contribuintes; de quanto precisaria crescer a base de contribuintes para compensar tal perda ?

b) Diversas dificuldades de ordem operacional aparecerão no âmbito do Departamento.A convivência com novas alíquotas, e as antigas, para 100 itens de serviço, se afigurará em óbice respeitável para o trabalho das diversas Inspetorias responsáveis.

Folha n.º _____ do proc.
Nº _____ de 19____
O funcionário _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 288

do proc. nº 59-001.270-95*17 em 21/6/95 (a)

Assistente Técnico I
RM 9

c) Vários serviços contam com a possibilidade de deduções da base de cálculo, em particular os de Construçào Civil(no Município do Rio de Janeiro tais deduções não são permitidas).Para os serviços alcançados pelo PL 01-0173, item 83 da Lista, existe outro Projeto de Lei tramitando na Egrégia Câmara, dispondo acerca de se permitir a deduçào, dos salários e encargos pagos pelas empresas intermediadoras de mão de obra temporária, da base de cálculo do ISS.
Portanto, a nosso ver, a redução de alíquota para tais casos constituir-se-ia em incentivo adicional, para o qual não vislumbramos justificativa cabível.

d) Estas 100 proposituras, como já salientamos anteriormente colidem frontalmente cm as recomendações do estudo preparado pela FIPE.Enfatizemos, não será via redução de alíquotas que se alcançará um crescimento de arrecadação compatível com o crescimento acentuado do setor de serviços na Cidade.Parece-nos, s.m.j, um contra-senso que, justamente no momento em que o perfil das atividades econômicas no Município sofre significativa mudança, com os serviços assumindo papel de importância inconteste, estas proposituras venham a ser apresentadas e sejam passíveis de aprovação.
Não se tratam sómente das perdas imediatas; trata-se também do que o Município deixará de arrecadar.

Finalizando nosso parecer, absolutamente, não somos a favor da rigidez do sistema Tributário; as mudanças devem, contudo, obedecer a critérios definidos e devem ser implementadas com o devido cuidado.Não podem ficar, como já salientamos anteriormente, aos azares e caprichos do tratamento político e do corporativismo.
Recomendamos então fazer todo o possível para que estas 100 proposituras não prosperem.

Era o que tinhamos a informar.

À consideração de V.Sa

21/06/05

SÉRGIO LUIS P. CORRÊA
Assistente Técnico
RM 9

Folha nº 23 do proc
Nº 151 de 1995
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº -289-

do proc. nº 59-001.270-95*17 em 21/6/95 (a)

Referência : Processo nº 59.001.270-95*17
Interessado : Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : Informações sobre os PL's 01-0091 a 01-0190/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima

SF-G Sr. Assessor Técnico Marcelo Andrezzo

Este digno Departamento está enviando as informações pertinentes, tendo em vista a solicitação do Ilmo Sr. Chefe de Gabinete, para atendimento da cota de fls 270.
Voltamos a nos pronunciar pela inoportunidade e inconstitucionalidade das 100 proposituras apresentadas pelo nobre Vereador.
Considerando os danos que serão causados às Finanças Municipais, permitimo-nos recomendar também que, caso tais Projetos de Lei venham a ser convertidos em leis, o Exmo Sr.Secretário das Finanças recomende ao Exmo Sr. Prefeito , o veto integral.

Para prosseguimento e providências cabíveis

21/06/95

Carlos de Souza Braga
Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

ENTRADO HOJE
2 JUN 1995
SECRETARIA DAS FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA S.F.G.

Folha n.º _____ do proc
N.º _____ de 19___
O funcionário _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -290-

do Processo nº 59.001.270-95*17 em 21 / 06 / 95 (a)

REF: Processo nº 59.001.270-95*17
INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASS: Informações sobre o PL nº 091/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima.

SGM/ATL - Senhora Assessora

Em atenção à solicitação feita a este Gabinete, transmitimos a Vossa Senhoria as informações do Departamento de Rendas Mobiliárias, cujo teor, a nosso ver, permite oferecer as necessárias respostas à Douta Comissão de Atividade Econômica da Câmara Municipal.

S.F., em 22 de junho de 1995

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

MA/asc

PREF. GAB.
22/06/95
11-10-001

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Folha nº 24 do proc
Nº 151 de 1995
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fôlha de informação nº 470

do processo nº 59.001.270-95+17 em 13.07.95

CAPANO
Adm.
RM G

REF. : Processo nº 59-001.270-95*17

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS. : ISS.Projetos de Leis nº's 097/95, 103/95, 106/95,126/95 a 159/95 e 167/95, do vereador FARIA LIMA, sobre redução de alíquotas relativas a Serviços a serviços constantes das tabelas I, II, e III, anexas à Lei nº 10.822, de 28.12.89.Quesitos formulados pela Comissão de Atividade Econômica.

SF-G AAJ- Sr. Assessor Técnico Delmo Rodrigues da Silva

Este digno Departamento está enviando as informações pertinentes, tendo em vista a solicitação do Ilmo Sr. Chefe de Gabinete, para atendimento da cota de fls 467, de autoria da Sra Assessora de SGM/ATL.

Voltamos a nos pronunciar pela inoportunidade e inconstitucionalidade não só das proposituras referenciadas em epígrafe, para as quais foi solicitada nova apreciação, como também de todas as outras apresentadas pelo nobre Vereador, no tocante à matéria em apreço.Desta forma, reiteramos as manifestações de fls 272 a 308.

Considerando os danos que serão causados às Finanças Municipais, permitimo-nos recomendar novamente que, caso tais Projetos de Lei venham a ser convertidos em leis, o Exmo Sr.Secretário das Finanças recomende ao Exmo Sr. Prefeito , o veto integral.

Para prosseguimento e providências cabíveis.

13/07/95

Carlos Vicente Luiz
Diretor Substituto do Departamento de Rendas Mobiliárias